CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO Nº SEI-10/2026

(Processo Administrativo n° 26.7.000013737-5)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CRM-DF E A EMPRESA RK Produção de Eventos Ltda.

O **Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRMDF**, com sede no SIG Quadra 1 Lote 985 Centro Empresarial Parque Brasília Sala 202 – Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.495.116/0001-37, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Lívia Vanessa Ribeiro Gomes Pansera, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **RK Produção de Eventos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **55.150.907 /0001-29**, sediada na SHCN CL, Quadra 107, Bloco C, Salas 213, 215 E 217, Parte S1, nº 51, Brasília - DF, CEP: 70.743-530, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Ruth Orrico Rocha, CPF nº 041.214.411-50, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 26.7.000013737-5 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 1/2026 do CRM-DF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais para eventos institucionais, sob demanda, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026.

1.2. A presente contratação compreende o(s) seguinte(s) item(ns)/grupo(s) arrematado(s) pela CONTRATADA:

Grupo 1	Descrição do Serviço / Material	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total Estimado (R$)
6	**Coquetel Volante** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coquetel volante para até **100 (cem) pessoas por evento**, incluindo fornecimento de alimentos e bebidas, equipe de garçons, copeiros e demais profissionais necessários, bem como montagem, organização, reposição e desmontagem do serviço. (**descrição completa conforme Edital e anexos)**	Serviço por até 3h Valor unitário por pessoa	**300**	**R$ 50,00**	**R$ 15.000,00**

Grupo 1	Descrição do Serviço / Material	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total Estimado (R$)
7	**COFFEE BREAK COM SERVIÇO – POR PESSOA** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **coffee break**, incluindo fornecimento de alimentos e bebidas, equipe de garçons, copeiros e demais profissionais necessários, montagem, organização, reposição e desmontagem do serviço, com **duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 1 (uma) hora**. (**descrição completa conforme Edital e anexos)**	pessoa	500	**R$ 25,00**	**R$ 12.500,00**

1.3. O Valor Total Estimado deste Contrato é de R$ 27.500,00 (vinte sete mil e quinhentos reais).

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026 e seus anexos;
1.4.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR);
1.4.3. A Proposta Comercial final ajustada da CONTRATADA;
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO SOB DEMANDA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á em **31 de dezembro de 2026** (final do exercício financeiro de 2026), possuindo natureza transitória e por escopo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e exclusivamente sob demanda, mediante a emissão prévia e formal de **Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento (OF)** expedida pelo CONTRATANTE, na qual constarão as especificações da demanda, data, local, horários e quantitativos necessários para cada evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, bem como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam detalhadamente no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Conforme previsto no Termo de Referência, poderão ser subcontratados parcialmente serviços e equipamentos operacionais de apoio, ficando a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, eficiência, pontualidade e obrigações legais de todos os atos decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1. O valor total deste instrumento é de **R$ 27.500,00 (vinte sete mil e quinhentos reais)**, meramente estimativo e fixa o limite máximo da contratação no período.

5.2. A liquidação e o pagamento serão realizados exclusivamente pelos serviços e materiais efetivamente solicitados por Ordem de Serviço/Fornecimento, prestados e atestados pela fiscalização contratual em cada evento, não assistindo à CONTRATADA o direito a faturamento ou indenização por quantitativos estimados não executados.

5.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, transporte, alimentação da equipe, montagem e desmontagem, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa pelo setor competente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminativa devidamente atestada, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista consultada no SICAF ou em sítios oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste instrumento, dada a sua duração inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE estão descritas no item 21 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA estão descritas no item 22 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer

informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme fundamentado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, não haverá exigência de prestação de garantia contratual para o presente ajuste, em virtude da forma de execução por demanda e do pagamento diferido após a entrega atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o seu prazo de vigência (31/12/2026), ou antes dele, por ato unilateral do CONTRATANTE ou amigável, nos casos e hipóteses previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

13.1. Comete infração administrativa o contratado que incorrer em quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Regência.
13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou atraso injustificado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no Edital, destacando-se:
13.2.1. Advertência;
13.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por minuto de atraso em eventos, calculada sobre o valor da Requisição/OS, até o limite de 30 minutos;
13.2.3. Multa por inexecução parcial ou total conforme percentuais fixados no Termo de Referência e Edital;
13.2.4. Impedimento de licitar e contratar;
13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.3. A aferição da qualidade dos serviços e aplicação de glosas remuneratórias observará as tabelas de ocorrências e descontos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no item 24 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários do CRM-DF para o exercício de 2026, sob a(s) seguinte(s) rubrica(s):

14.1.1. Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.020 (Fornecimento de Alimentação);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente.

LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA Presidente do CRM-DF (CONTRATANTE)	**RUTH ORRICO ROCHA** Responsável Legal **RK Produção de Eventos Ltda** (CONTRATADA)

Documento assinado eletronicamente por **Ruth Orrico Rocha**, **Usuário Externo**, em 13/10/2026, às 10:36, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Lívia Vanessa Ribeiro Gomes Pansera**, **Presidente**, em 13/10/2026, às 11:38, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5039691** e o código CRC **2A3D8803**.